



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0033872/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 01110/2003/007/2011	REVLO	INDEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda	
CNPJ: 22.466.189/0001-45	Município: Itaúna-MG

Unidade de Conservação: Não
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.

Sub-Bacia: Rio São João

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe 1	6

Medidas mitigadoras: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Ronaldo Luiz Rezende Malard	Registro de classe CREA/MG 16.852/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo nº.: 01110/2003/001/2003 - Licenciamento Ambiental -LO	Indeferida
Processo nº. : 01110/2003/002/2004 – Auto de Infração	Aguarda Notificação do Julgamento
Processo nº.: 01110/2003/003/2004 - Licenciamento Ambiental- LI	Concedida
Processo nº.: 01110/2003/004/2005 - AAF	Processo Arquivado
Processo nº.: 01110/2003/005/2007 - Licenciamento Ambiental- LO	Concedida
Processo nº.: 01110/2003/006/2009- AAF	Concedida

Relatório de Vistoria Nº. ASF 186/2011	DATA: 21/06/2011
--	------------------

Data: 04/01/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 04/01/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG: 82.047	
--------------------------	-----------------------------------	--

1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento **Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda**, referente à atividade Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe 1. A empresa está localizada na Rodovia MG 431, Km 36, Bairro Calambau no município de Itaúna-MG.

A análise em questão refere-se a: Revalidação da Licença de Operação Certificado LO 048/2007, PA nº. 1110/2003/005/2007, que foi concedida pelo COPAM em 27/02/2007, com condicionantes a serem cumpridas.

Em 29/04/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença supracitada.

A atividade cuja licença foi concedida é o Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos – código DN 74/04 - F-02-01-1- Classe 1 – parâmetro: 32 veículos, sendo classificado como Classe 6, pois possui potencial poluidor/degradador grande e porte grande;

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/06/2011, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 186/2011.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Ronaldo Luiz Rezende Malard - CREA/MG 16.852/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo, conforme página 030 do corrente processo.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda**. dedica-se à atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 e Transporte Rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18-05-88.

O empreendimento está localizado na Rodovia MG 431, Km 36, Bairro Calambau no município de Itaúna-MG.

Conforme informado no RADA, a empresa possui medidas para prevenção de acidentes como normas de trabalho, instruções de segurança e meio ambiente, seleção e treinamento dos motoristas, inspeção e manutenção de veículos e equipamentos e acessórios de segurança e emergência e procedimentos em situações de emergência.

Segundo informado, o empreendimento possui 32 motoristas diretamente vinculados e 67 motoristas terceirizados.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 04/01/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

2.1.1 Informações Sobre O Transporte

Número de veículos próprios: 32 veículos.

A tabela 1 apresenta a relação de veículos do empreendimento.

PLACA	SR	PLACA	N de Eixos
CVP3915	302	EJV7932	6
CVP3916	319	EJV8028	6
CVP3912	305	EJV7926	6
CVP3914	316	EJV8025	6
CVP3911	328	EJV8037	6
CVP3913	301	EJV7927	6
CVP3921	320	EJV8029	6
CVP3919	310	EJV7928	6
CVP3920	306	EJV7924	6
CVP3923	299	EJV7931	6
CVP3924	309	EJV7933	6
CVP3928	326	EJV8035	6
CVP3927	308	EJV7923	6
CVP3931	304	EJV7935	6
CVP3933	327	EJV8036	6
CVP3934	318	EJV8027	6
CVP3997	323	EJV8032	6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PLACA	SR	PLACA	N de Eixos
DBL8707	303	EJV7921	6
DBL8710	330	EJV8039	6
DBL8709	300	EJV7934	6
DBL8718	333	EJV8042	6
DBL8711	322	EJV8031	6
DBL8713	324	EJV8033	6
DBL8714	317	EJV8026	6
DBL8715	331	EJV8040	6
DBL8716	315	EJV8023	6
DBL8717	325	EJV8034	6
DBL8712	307	EJV7922	6
DBL8719	329	EJV8038	6
DBL8720	332	EJV8041	6
DBL8721	321	EJV8030	6
DBL8734	334	EJV8043	6

Tabela 1: veículos próprios da empresa

Número de veículos terceirizados: 67 veículos

A tabela 2 apresenta a relação de veículos terceirizados pelo empreendimento.

PLACA	SR	PLACA	N de Eixos
KEL3725	271	JOM3335	6
HFQ5577	313	EJV7938	6
CZB8207	4	GYI7143	6
JFQ1727	268	JOM3321	6
ALL1087	269	JOM3326	6
GKU2620	234	GXA8250	5
GXA4675	251	GXA8318	6
MGD5340	228	GKO9925	6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PLACA	SR	PLACA	N de Eixos
GYI7208	12	GZV6371	5
GSH8692	246	GXA8321	5
ALL7298	284	CVP3968	6
GXA8334	252	GXA8324	6
CZC2983	243	GXA 8323	6
GXA8335	229	GXA8224	5
GXA8215	258	GXA8329	5
HDI-7418	273	JOM3328	6
CLJ3485	247	GXA 8322	6
GQC0330	23	GLQ3432	5
GZV6909	9	GZV 6954	5
KAU0437	264	JOM3325	6
GXA8340	239	GXA8249	6
GVP7694	254	GXA8328	6
GQI9783	236	GXA 8254	6
HZW6666	255	GXA8326	5
BWJ7350	32	LNV9271	6
GXA8194	279	CVP3938	6
JOM1287	257	GXA8325	6
GVI3783	235	GXA8253	6
MBM4509	37	LZE2877	5
MAJ1759	245	GXA8320	6
IHI 6762	337	EJV8046	6
IJJ7647	295	DVS8061	6
GXA8337	267	JOM3322	6
BWO4178	44	GMU9964	5
GXA8332	276	CVP3936	6
GXA8248	283	CVP3967	6
GXA8192	270	JOM3334	6
GXA8333	218	GUV6863	6
KCW3022	50	HBG1046	6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PLACA	SR	PLACA	N de Eixos
HBG1481	52	GYI7219	5
GLQ9755	53	GXA2787	6
KEC1605	54	GSH9693	6
HJI7006	232	GXA8241	6
MRH3117	275	CVP3937	6
IES5039	312	EJV7937	6
HMO5577	314	EJV7939	6
HDY5577	336	EJV8045	6
CBS6532	290	DVS8057	5
GVI1949	62	GYS-9940	6
GVH6525	63	HBG4933	6
GMA0581	244	GXA8319	5
HZG4848	65	GYI7213	6
DBM4686	66	CVP9008	6
KLW3344	253	GXA8327	6
MBB1404	68	MAL2633	5
GVP4435	281	CVP3964	6
IJJ6338	238	GXA8256	6
JUZ0501	71	CZZ-1919	6
GZW6464	242	GXA8330	6
DPF6411	311	EJV7936	6
GXA4729	269	JOM3326	6
ATM0420	285	CVP3970	6
AKM6186	90	HLQ-6050	6
GXA8245	266	JOM3323	6
GVP7459	88	GYS-9985	6
CPJ8186	277	CVP3941	6
MCY8662	92	MAI8722	5

Tabela 2: veículos terceirizados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Caracterização do condutor

Foram apresentadas as documentações para os condutores dos veículos dos resíduos, objeto deste licenciamento. A documentação apresentada foi:

- ? Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CVTP), antes conhecido como MOPP. Este curso é específico para o transporte de produto perigoso, está previsto na resolução nº 168/04 do CONTRAN. Seu certificado é expedido pelo DETRAN e tem validade de 5 anos, sendo necessária a sua reciclagem quando vencido o certificado.
- ? Carteira Nacional de Habilitação categoria “E”.

3 - DISCUSSÃO

Avaliação do cumprimento de condicionantes:

O empreendimento obteve Revalidação da Licença de Operação, Certificado LO 048/2007, em 27/02/2007, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Enviar semestralmente a FEAM, após concessão da LO, relatório contendo:

- ? Relação atualizada de condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa no período.

Não foi constatado nenhum protocolo em cumprimento desta condicionante, durante toda a vigência da licença.

- ? Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Data do Transporte	Gerador do Resíduo	Quantidade Transportada	Receptor do Resíduo



Não foi constatado nenhum protocolo em cumprimento desta condicionante, durante toda a vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



- ? Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor.

Não foi constatado nenhum protocolo em cumprimento desta condicionante, durante toda a vigência da licença.

- ? Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

Não foi constatado nenhum protocolo em cumprimento desta condicionante, durante toda a vigência da licença.

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental** (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947 a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **FEAM** via fax (31) 3298-6363 e a **Secretaria de Estado da Saúde** via fax (31) 3222-2659.

Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ? levantamento das causas,
- ? descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- ? órgãos e entidades acionados,
- ? providências tomadas,
- ? medidas de recuperação da área atingida,
- ? destino final dos resíduos gerados.

Histórico de Acidentes

Conforme informado no RADA, durante o período de validade da licença houve três acidentes com veículos da empresa.

Acidente 1

No dia 11 de julho de 2009, por volta das 15:45 horas ocorreu tombamento de veículo carregado de coque de petróleo na Rodovia BR 381, km 687,5, trevo do município de Lavras/MG.

Conforme Boletim de Acidente de Trânsito foi constatado que o veículo entrou na alça de acesso à Rodovia BR 265 – município de Lavras/MG – com velocidade acima dos limites de segurança para o local, perdendo o controle direcional, vindo a tombar. O motorista saiu ileso do acidente.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 04/01/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

O veículo estava transportando 27.040 kg de coque de petróleo. Considerando que o coque de petróleo é um produto em estado sólido, o mesmo ficou sobre a superfície do terreno, não ocorrendo nenhum carreamento.

A empresa Suatrans Tecnologia e Serviço do Meio Ambiente foi a responsável pela limpeza de toda a área afetada, sendo que o coque recolhido foi encaminhado ao destinatário original (Camargo Corrêa Cimentos S.A.) e o resíduo gerado (cerca de 20 toneladas de finos, areia, terra e gramíneas) direcionado à empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., localizada no município de Lavras e devidamente licenciada para recebimento do resíduo.

Segundo o técnico da FEAM que acompanhou os trabalhos de remoção da carga, não houve ocorrência de dano ambiental.

Acidente 2

Conforme informado, no dia 17 de março de 2010, por volta das 06:00 horas ocorreu tombamento de veículo carregado de cal virgem (óxido de cálcio) na Rodovia BR 381, km 932, no município de Extrema/MG.

Segundo o condutor do veículo, que havia pernoitado no pátio do posto, ao iniciar sua viagem, constatou que o pistão da caçamba levantou com o veículo em movimento, ocasionando o tombamento do veículo. O motorista saiu ileso do acidente.

O veículo estava se deslocando para Cubatão/SP, transportando 27.140 kg de cal virgem (Nº ONU 1910), produto classe de risco 8 (corrosivo).

Parte da carga se espalhou às margens da rodovia e parte permaneceu no interior do veículo.

A equipe do pronto atendimento da SOS Cotec foi a responsável pelos procedimentos de transbordo do produto e limpeza da área.

Considerando que no dia 17 de março estava chovendo no local, a carga foi toda coberta com lona até o início dos trabalhos de recolhimento do produto no dia 18 de março.

Segundo o técnico da FEAM, que acompanhou os trabalhos, com relação à área de entorno, não foi verificado nenhum recurso hídrico nas proximidades que pudesse ter sido contaminado pelo arraste do produto, bem como constatado a inexistência de danos ambientais, visto que a cal ficou contida às margens da rodovia, sobre o asfalto, sem atingir o solo ou qualquer tipo de vegetação.

A carga foi carregada em três caçambas roll-on e em sete embalagens plásticas pela empresa Eletronicpell Tecnologia em Gerenciamento de Resíduos Industriais e destinada à

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 04/01/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Essencis MG Soluções Ambientais S.A., empresa devidamente licenciada para receber o resíduo.

Acidente 3

No dia 14 de outubro de 2010, por volta das 21:00 horas ocorreu tombamento de veículo carregado de 25.500 kg de superfosfato simples SSF – fertilizante – na Rodovia BR 381, km 852, no município de Pouso Alegre/MG. O veículo estava se deslocando de Cubatão/SP para Três Corações/MG.

Conforme Boletim de Acidente de Trânsito, o veículo saiu na guia do canteiro central, tombando em seguida. Segundo o motorista, ele se assustou com um estouro. O mesmo saiu ileso do acidente.

Em função do tombamento houve a queda completa da carga, ficando a mesma confinada no canteiro central da rodovia

Segundo o técnico da FEAM que acompanhou os trabalhos decorrentes do acidente, com relação à área de entorno, foi verificada a presença de uma lagoa marginal a cerca de 300 metros do local do acidente que não foi atingida pelo produto, considerando que o produto ficou contido e que a chuva verificada no dia foi de pequena intensidade, não sendo constatada a ocorrência de dano ambiental.

A equipe de pronto atendimento da Minas BR Ambiental foi a responsável pelos procedimentos de limpeza e remediação da área. No dia seguinte ao acidente, toda a área já havia sido limpa de forma satisfatória, segundo informado pelo técnico da FEAM.

Todo o resíduo gerado, aproximadamente 35 toneladas, foi encaminhado para aterro da Resilcontrol, localizado no município de Tremembé/SP.

Solicitação realizada pela Empresa:

Em 28/07/2010, conforme protocolo R083808/2010, o empreendedor solicitou à SUPRAM ASF que fosse expedida uma nova licença, onde não fosse vinculado o transporte rodoviário à sua destinação, pois consta na licença da empresa que o transporte somente poderá ser realizado para as empresas **Holcim Brasil S.A** no município de Barroso-MG e Pedro Leopoldo-MG e para a Unidade da **Camargo Corrêa Cimentos S.A** no município de Jaci-MG.

Em resposta, conforme Ofício SUPRAM ASF 357/2010, foi informado que “*não há viabilidade para tal solicitação, pois o empreendedor deverá possuir uma Autorização Prévia do órgão Ambiental para cada nova rota, novo resíduo e novo gerador ou receptor. Cumpre informar que não há, no processo, a solicitação desta natureza com a devida documentação. Assim não há como gerar novo Certificado*”.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 04/01/2012
---------------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Mesmo estando explícito no Certificado LO 048/2007 que o transporte somente poderia ser realizado para as empresas acima citadas, a empresa descumpriu uma recomendação da Licença Ambiental, conforme informado no RADA apresentado.

O RADA apresentou o seguinte relatório de movimentação de produtos e/ou resíduos:

Movimentação anual de resíduos durante o período de validade da licença:

Ano: 2007

Nome do produto/ resíduo	Fornecedor/ gerador	Consumidor/ receptor
Borra Oleosa	Usiminas (Cubatão/SP)	Votorantin (Itaú de Minas/MG) e Camargo Correa (Ijaci/MG)
Cal virgem	Belocal (São José da Lapa/MG) Ical (Pains/MG) CalCruzeiro (Formiga/MG)	Usiminas (Cubatão/SP)
SPL	ValeSul (Rio de Janeiro/RJ)	Camargo Correa (Ijaci/MG) e Cimentos Tupi (Carandaí/MG)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Ano: 2008

Nome do produto/ resíduo	Fornecedor/ Gerador	Consumidor/ receptor
Borra Oleosa	Usiminas (Cubatão/SP)	Votorantin (Itaú de Minas/MG) e Camargo Correa (Ijaci/MG)
Nitrato de Amônio	Armazém Cezário (Cubatão/SP)	Proflora (Alfenas/MG) Heringer (Três Corações/MG)
Cal virgem	Belocal (São José da Lapa/MG) Ical (Pains/MG) Cal Cruzeiro (Formiga/MG)	Usiminas (Cubatão/SP)
SPL	Vale Sul (Rio de Janeiro/RJ)	Camargo Correa (Ijaci/MG) e Cimentos Tupi (Carandaí/MG)

Ano:2009

Nome do produto/ resíduo	Fornecedor/ Gerador	Consumidor/ receptor
Borra Oleosa	Usiminas (Cubatão/SP)	Votorantim (Itaú de Minas/MG) e Camargo Correa (Ijaci/MG)
Nitrato de Amônio	Armazém Cezário (Cubatão/SP)	Proflora (Alfenas/MG) Heringer (Três Corações/MG)
Cal virgem	Belocal (São José da Lapa/MG) Ical (Pains/MG) Cal Cruzeiro (Formiga/MG)	Usiminas (Cubatão/SP)
SPL	ValeSul (Rio de Janeiro/RJ)	Camargo Correa (Ijaci/MG) e Cimentos Tupi (Carandaí/MG)
Lama de Aciaria	Usiminas (Cubatão/SP)	Ecosteel (Sarzedo/MG) e Cerâmica Braunas (Ribeirão das Neves/MG)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Ano:2010

Nome do produto/ resíduo	Fornecedor/ Gerador	Consumidor/ receptor
Borra Oleosa	Usiminas (Cubatão/SP)	Votorantin (Itaú de Minas/MG) e Camargo Correa (Ijaci/MG)
Enxofre	Petrobrás (Duque de Caxias/RJ)	Usina São José (Laranjeiras/SE) Fertilizantes Heringer (Uberaba/MG) Votorantin Cimentos (São Miguel/SP)
Nitrato de Amônio	Armazém Cezário (Cubatão/SP)	Proflora (Alfenas/MG) Heringer (Três Corações/MG)
Terra contaminada	Camargo Correa (Pedro Leopoldo/MG)	Camargo Correa (Ijaci/MG)
Cal virgem	Belocal (São José da Lapa/MG) Ical (Pains/MG) Cal Cruzeiro (Formiga/MG)	Usiminas (Cubatão/SP)
SPL	ValeSul (Rio de Janeiro/RJ)	Camargo Correa (Ijaci/MG) e Cimentos Tupy (Carandaí/MG)
Lama de Aciaria	Usiminas (Cubatão/SP)	Ecosteel (Sarzedo/MG) e Cerâmica Braunas (Ribeirão das Neves/MG)

Como pode ser observado, a empresa transportou resíduos de geradores para receptores que não estavam contemplados em sua licença ambiental.

Conforme mencionado anteriormente, a empresa deveria possuir uma Autorização Prévia do Órgão Ambiental para cada nova rota, novo resíduo e novo gerador ou receptor.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental pelo descumprimento de recomendação da Licença vincenda, nos termos do art. 83 do Decreto 44.844/08.

Deve ser ressaltado, ainda, que a empresa será autuada por descumprimento de condicionantes da Licença de Operação, nos termos do art. 83 do Decreto 44.844/08.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental insatisfatório, tendo em vista o descumprimento das condicionantes na vigência da Licença de Operação, o que impossibilitou o acompanhamento do desempenho ambiental do empreendimento. Como a empresa também não solicitou acréscimos de novas rotas ao processo principal, transportou os resíduos/produtos irregularmente durante a vigência da licença vincenda.

Salienta-se que a revalidação da Licença de Operação é analisada a partir da avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, permitindo a análise do desempenho das medidas de controle adotadas e aprovadas pelo COPAM. Também compõe esta avaliação o gerenciamento de riscos, atualização tecnológica, relacionamento com a comunidade, eventuais infrações, entre outros. Ações estas também não implementadas pela empresa.

É na Revalidação que o empreendedor tem a oportunidade formal de explicitar os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que as mesmas não foram cumpridas satisfatoriamente, ou sequer foram cumpridas, contrariando ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação ou, ainda, em desconformidade com a legislação vigente, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Assim, no que se refere ao outro processo de titularidade do empreendimento, no mesmo local, obtido no prazo de validade da licença, que deverá fazer parte desta revalidação, permanecerá vigente, ainda que a revalidação não ocorra, pois a falta de desempenho não atinge a atividade de posto de abastecimento de combustível, PA 01110/2003/006/2009, pois se encontra operando dentro dos parâmetros ambientais legais, sem que provoque qualquer dano ao meio ambiente.

Assim, embora tenha sido confeccionada planilha de custos, nos termos da Res. SEMAD 870/08, com a devida quitação pelo empreendedor, não há qualquer possibilidade de deferimento da presente licença.

4.CONTRROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo RADA.

Ocorreram as publicações de praxe.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 04/01/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Houve quitação dos custos da análise, conforme determina a Resolução SEMAD nº 870/08, cujos valores foram apurados em planilha, sendo tal quitação, em sua integralidade, requisito para julgamento do processo, não para garantir a revalidação.

O empreendimento está localizado na zona rural no município de Itaúna, cuja área onde está inserido possui Reserva Legal, devidamente averbada.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a existência de uma Autorização Ambiental de Funcionamento, PA 01110/2003/007/2011, atividade de Posto de Abastecimento de combustível, neste caso, passou a integrar a presente revalidação.

Trata-se de uma revalidação de licença de operação obtida em 2007, PA 1110/2003/005/2007, cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da licença anterior fora de 4 anos, compreendidos entre os anos de 2.007 a 2.011.

Durante a vigência da licença originária, referente ao Certificado nº 48/2007 (concedida por 4 anos), o empreendimento não sofreu autuação. No entanto, consta em nosso sistema de informação um Auto de Infração datado de 2004, porém sem trânsito em julgado até a presente data, vez que se encontra aguardando notificar o empreendedor da decisão.

Após a vistoria e durante a análise do processo, ao verificar descumprimento de condicionante, bem como orientações do órgão ambiental, em relação à rota autorizada, foram lavrados outros Autos de Infração com respectivas penalidades, em desfavor do empreendimento.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste especialmente no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Vale transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (*destaque nosso*)

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de várias condicionantes,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

conforme acima relatado, sendo certo que **não** foram cumpridas satisfatoriamente pelo empreendedor ou sequer foram cumpridas, em desconformidade com o estipulado pela concessão da licença anterior e com a legislação ambiental vigente.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insatisfatório, uma vez que não cumpriu todas as condicionantes ao longo de sua vigência, tampouco orientação do órgão ambiental, pois a rota de transporte permitida ao empreendimento estava estabelecida na licença de operação e o empreendimento operou transportando resíduos perigosos por rotas diversas, sem qualquer autorização ou permissão do órgão ambiental, bem como não houve quaisquer projetos sociais e ambientais desenvolvidos junto à comunidade.

A título de ilustração vejamos:

Resolução CONAMA 237/1997

Artigo 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.**
- II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (grifo nosso)

Destarte a legislação dispor sobre a possibilidade de revalidação, esta não é garantida ao empreendedor, pois depende do seu desempenho e comportamento durante a licença, sem que trate o fato como direito adquirido.

Assim, ressaltamos que, mediante inadequação de quaisquer condicionantes e ou norma legal, a licença poderá ser suspensa ou até mesmo cancelada, no período de vigência, quem dirá não ser revalidada após o transcurso do seu prazo, pois esta é a oportunidade ímpar para o órgão ambiental agir em proteção ao meio ambiente.

Ante ao exposto, vimos que, ainda que o processo esteja com documentação regular, o que satisfaz as exigências do processo, neste sentido, no âmbito da Administração Pública, não poderá obter parecer favorável à revalidação em razão do baixo desempenho ambiental da empresa. Portanto, a sugestão é de indeferimento à concessão da revalidação da licença.

Vale salientar que, apesar de nessa fase de revalidação ocorrer a contemplação das licenças de ampliações e ou outras pertinentes ao empreendimento, obtidas no prazo de validade da licença de operação, sugerimos que a AAF PA 01110/2003/005/2009, mantenha-se vigente pelo prazo nela determinado, tendo em vista que a sugestão de indeferimento atingirá apenas o objeto desta revalidação, no caso, o transporte de resíduos perigosos, pois a atividade de Posto de combustível opera dentro das condições



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ambientais, conforme relatado pela área técnica que procedeu vistoria no local, tudo isso com fulcro no princípio da razoabilidade que norteia também as decisões administrativas, sem prejuízo algum aos princípios da prevenção e precaução, que regem o direito ambiental.

5. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01110/2003/007/2011, conclui-se que o **empreendimento obteve desempenho ambiental insatisfatório**, sendo este parecer único para o **INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação**. Nesse sentido o empreendimento deverá, em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa, através de LOC.

6. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () SIM (x) NÃO

Data: 04/01/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG: 82.047	